



BOLETIM PZ

BREVES ANOTAÇÕES
DO NOSSO COTIDIANO JURÍDICO

Sobre o Quinto Constitucional

O que é?

O termo se refere a uma norma contida em nossa Constituição que prevê a obrigatoriedade da composição de um quinto das vagas de alguns Tribunais do nosso país por membros do Ministério Público, e Advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Para que serve?

Para que haja representatividade das referidas classes. No caso da advocacia, está em disputa uma vaga de Desembargador (a) do Tribunal de Justiça da Bahia.

Quando será a eleição?

Em 13 de outubro de 2022, data em que os advogados baianos poderão votar em até 6 candidatos,

A votação é online e é necessário estar em situação regular na OAB/BA. O prazo para regularização é até 03/10/2022.

O que ocorre em seguida?

Após a apuração dos votos, a Lista Sêxtupla eleita será enviada ao TJ/BA, que formará uma lista tríplice.

Em seguida, esta lista será enviada ao governador do estado para a nomeação final de um dos integrantes.

Quer saber mais?

Fique atento, em 27/09, divulgamos um vídeo em que Dr. Eddie Parish explicou mais um pouco sobre o Quinto Constitucional.



**Acesse
nosso
instagram!**



@pzadv

Nossa Atualização Previdenciária

Em 20/09/2022, reiniciamos nosso curso de Atualização Previdenciária Permanente.

Para que possamos multiplicar o conhecimento adquirido, a cada encontro, um advogado do Jurídico Interno/Salvador é eleito monitor e fica responsável pela ata das aulas do dia.

Acompanhe os resumos!



NOVO ENUNCIADO CRPS n°5

Tema: recolhimentos em atraso do contribuinte individual. CRPS tem entendimento mais prejudicial ao segurado.

A nova redação dada ao Enunciado 5 do CRPS determina que, caso sejam efetuadas as contribuições em atraso após o período de graça, estas não serão computadas para fins de carência, para fins de manutenção da qualidade de segurado, mas apenas como tempo de contribuição.

Ocorre que, conforme salienta Frederico Amado, tal determinação mostra-se contrária a PORTARIA PRES/INSS N° 1.382, de 19/11/2021, na medida em que as contribuições vertidas com atraso, ainda que após o período de graça, poderão ser computadas para fins de manutenção da qualidade de segurado, desde que o recolhimento seja vertido em data anterior ao fato gerador do benefício previdenciário pleiteado.

AFETAÇÃO REPETITIVO STJ- Tema 1124

Tema: definição do termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS. *Deve-se contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária?*

Obs: o tema em questão permanece sem julgamento até o presente momento.